



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a primeira sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Senhores Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, além do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Neto da Silva, e a Secretária-Geral Judiciária Substituta, Ana Lucia Rego Queiroz. O Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou o aniversário do Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa, expressando-se conforme transcrito a seguir: *“Está aberta a sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Saudamos os eminentes Ministros, o ilustre Representante do Ministério Público, Dr. José Neto da Silva, os Srs. Advogados e os Srs. Servidores. Registramos, com imensa alegria, o aniversário do nosso caríssimo colega e amigo, Ministro Walmir Oliveira da Costa. Em relação aos senhores, tenho um privilegio muito grande: ter convivido com o Ministro Walmir na condição de Desembargador convocado. Desde então, S. Ex.^a, dia a dia, nos cativa com o seu jeito de ser. Este paraense, que às vezes tem até uma ponta de mineiro, provoca em nós, mineiros, muita inveja, pelo seu trato ameno, sua determinação e capacidade de partilhar. Em relação aos seus atributos de julgador, acho que todos os jurisdicionados do Brasil dão testemunho. S. Ex.^a é um jurista capaz de converter seus amplos conhecimentos, sobretudo na linha processual, em julgamentos, por todos conhecidos, com profundidade e senso de medida. Por que não dizer? S. Ex.^a é um Magistrado pleno. Ministro Walmir, em nome deste Colegiado – atribuo a mim essa condição, de forma muito pretensiosa talvez –, quero saudar V. Ex.^a, desejando-lhe muitos anos de vida e que possamos usufruir da presença de V. Ex.^a por muitos e muitos anos. Muito sucesso a V. Ex.^a e a toda a família”*. O Excelentíssimo Senhor Doutor José Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, pediu a palavra para aderir à homenagem pelo transcurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do aniversário natalício do Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa, manifestando-se da seguinte forma: *“Eu gostaria de me associar às palavras que V. Ex.^a dirigiu ao Ministro Walmir, desejar a S. Ex.^a muitas felicidades nesta data e dizer a S. Ex.^a que, apesar de ficar mais velho, já dizia um poeta da Paraíba: ‘Acho graça a mocidade não querer envelhecer./ Velho ninguém quer ficar,/ Moço ninguém quer morrer./ Sem ser velho não se vive,/ Bom é ser velho e viver’. Parabéns, Ministro Walmir”*. Em seguida, em nome dos Advogados, o Doutor Marcelo Kanitz pediu também a palavra e fez o seguinte registro: *“Os Advogados se associam irrestritamente às manifestações, desejando mais um ano de muito sucesso, muito trabalho e muita saúde ao Ministro Walmir. Muito obrigado, Sr. Presidente”*. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, então, concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa, que assim se manifestou: *“Em primeiro lugar, agradeço a manifestação de V. Ex.^a, em nome da Corte, a do Dr. José Neto, Representante do Ministério Público, e a dos Srs. Advogados. Quero dizer que atribuo as palavras bondosas de V. Ex.^a à generosidade de um coração amigo, fraterno, com quem tenho, como todos aqui, o prazer de atuar há mais de uma década no Tribunal Superior do Trabalho. Agradeço a todos as manifestações”*. A seguir, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing pediu a palavra para fazer o seguinte registro: *“Eu gostaria, em meu nome e dos meus colegas, de fazer o registro de que esta é a última sessão da SDC que V. Ex.^a preside, porque em poucos dias deixará esta Corte em razão da aposentadoria. O grande Fernando Pessoa afirmou: ‘Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas, que já têm a forma do nosso corpo, e esquecer os nossos caminhos que nos levam sempre aos mesmos lugares. É o tempo da travessia: e, se não ousarmos fazê-la, teremos ficado, para sempre, à margem de nós mesmos’. V. Ex.^a, Sr. Presidente, nunca foi homem de ficar à margem; a travessia está às portas. Rogo a Deus que continue a abençoar V. Ex.^a no caminho que logo trilhará, com o mesmo brilhantismo, temos a certeza, que nos deixa de exemplo. São essas as palavras muito singelas, muito simples, mas cheias de emoção, que todos queremos deixar a V. Ex.^a.”* O Excelentíssimo Senhor Ministro Maurício Godinho Delgado, em seguida, assim se manifestou: *“A Ministra Calsing já falou em nome de todos nós, e agradeço a S. Ex.^a o brilhantismo e a emoção das palavras. Entretanto, não posso deixar de me manifestar pessoalmente. Conheci V. Ex.^a no interior de Minas Gerais, quando era Juiz*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Presidente da 16.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, de maneira que temos mais de vinte e cinco anos de convivência. Devo dizer a V. Ex.ª - já o disse, mas quero fazê-lo de público - que, quando estudei para a Magistratura, capturávamos processos arquivados - nós, os "concurseiros" da época - e procurávamos as sentenças de V. Ex.ª, que eram muito bem construídas. Isso vinte e oito anos atrás. Tenho - a minha família inteira tem - grande honra por merecer a amizade de V. Ex.ª. Quero me associar à manifestação da Ministra Calsing e trazer também manifestação pessoal e em nome de minha família, desejando a V. Ex.ª todo o sucesso na nova empreitada e augurando que continue a nos trazer sabedoria, particularmente para o nosso Direito do Trabalho. Parabéns, Sr. Presidente". A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Waldir Oliveira da Costa registrou também a sua homenagem ao Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, fazendo-o nos seguintes termos: *"Naturalmente, a Ministra Maria de Assis Calsing já expressou, em nome da Corte, os sentimentos que todos perfilhamos em relação a V. Ex.ª. Mas, até pela saudação generosa que V. Ex.ª me fez há pouco, eu não poderia deixar de registrar a maneira sábia, inteligente, respeitosa e democrática com que V. Ex.ª conduziu a SDC, bem como todo o Tribunal, nesse período de mandato tão curto. Já disse a V. Ex.ª que esperava que continuasse conosco por mais alguns anos, que pudéssemos usufruir do conhecimento, da inteligência e da integridade de V. Ex.ª como homem e Magistrado. Tenho certeza de que V. Ex.ª fará muita falta a nós, seus colegas e amigos, e a toda a Justiça do Trabalho. V. Ex.ª fez uma comparação entre o mineiro e o paraense. Esses laços são de amizade mesmo; todos guardamos essa sensibilidade, que é própria de todo homem que tem um bom coração, um grande caráter e é uma pessoa maravilhosa, como V. Ex.ª. Receba os meus cumprimentos pessoais e os de Maria dos Reis, que tanto o admira. Espero que V. Ex.ª possa usufruir do convívio de seus netos e filhos nessa merecida aposentadoria, que chegou tão cedo para alguém que ainda tem muito a nos entregar ao longo de uma vida gloriosa e cheia de muitos méritos, como V. Ex.ª sempre teve. Receba os meus cumprimentos, Sr. Presidente".* Nesse momento, o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Neto da Silva, em seu nome e do Ministério Público do Trabalho, associou-se ao tributo prestado ao Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula por seus pares, destacando que sempre foi recebido por Sua Excelência de forma cortês, gentil e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

educada. Da mesma forma, o Doutor Marcelo Kanitz, em nome dos Advogados, associou-se às manifestações com as seguintes palavras: *“Em nome dos Advogados desta Casa, mais uma vez, associo-me às justíssimas manifestações e, já saudoso, digo que, do lado de cá, reconhecemos imensamente o papel de V. Ex.^a na Justiça do Trabalho - não só no TST, mas na Justiça do Trabalho como um todo. Tenho a certeza de que, se todos pudéssemos falar a respeito, diríamos que fomos muito bem recebidos por V. Ex.^a quando necessário. Ainda que as decisões não fossem sempre as dos nossos desejos, foram tecnicamente impecáveis, com critério de justiça manifesto. Mas, acima de tudo, o convívio com V. Ex.^a foi sempre altamente agradável. Mais uma vez, saudosos, agradecemos o papel que V. Ex.^a desempenhou, tornando fácil o nosso do lado de cá”*. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, em agradecimento às homenagens que lhe foram prestadas, proferiu as seguintes palavras: *“Simplesmente digo aos senhores, aproveitando as palavras da nossa querida Ministra Maria de Assis Calsing, que esse momento de travessia é difícil, porque, afinal – o Ministro Mauricio nos fez ativar a memória –, são quase trinta e cinco anos de Magistratura. Então, essa passagem não é muito fácil. Mas, lembrando as palavras de Fernando Pessoa, trazidas pela Ministra Calsing, essa travessia vai sendo aplainada, à medida que temos todos os nossos colegas, aqueles que conviveram conosco, sobretudo os amigos com os quais convivi no Tribunal, dentro de nós, impulsionando-nos. Eles nos mostram o caminho que devemos trilhar para ajudar a construir uma Justiça do Trabalho que desempenhe, de forma efetiva, as suas funções indispensáveis na constituição de uma sociedade que se afirma pela cidadania. Aos senhores toda a emoção, toda a gratidão, porque os levaremos para sempre”*. Dando prosseguimento à sessão, Sua Excelência determinou o início do pregão dos processos constantes da pauta do dia: **Processo: RO - 6956-70.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL/SP, Advogada: Fabiana



Machado Gomes Basso, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Valéria de Almeida Hucke, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/SP, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO, Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Recorrido(s): SINDICATO DOS BIBLIOTECARIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBIESP, Advogado: Delano Coimbra, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: José Luiz Fernandes Eustáquio, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Márcio Antônio D'Angiolella, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Eduardo J. Rodrigues Filho, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Helena Pedrini Leate, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, Advogado: José Luiz Fernandes Eustáquio, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E PETROQUÍMICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio Mazzeu, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renata Marcondes de Barros Corrêa Chwif, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marco Aurélio Vizioli, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio Mazzeu, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAMFESP, Advogado: Flávio Mazzeu,

5



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Irene Bisoni Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Luiz Fernandes Eustáquio, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS, Advogada: Helena Pedrini Leate, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Recorrido(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, ASSOCIAÇÃO SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7

PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS DE SEGURO DE SAÚDE, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESP, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN, Recorrido(s): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS - SNEL, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos ordinários de SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE; SINDICATO AS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL-SP; SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON e SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO; e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo, tão somente em relação a esses Recorrentes; III - conhecer do recurso ordinário do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da CLÁUSULA 7ª - PISO SALARIAL e da CLÁUSULA 21 - VALE-REFEIÇÃO OU VALE-ALIMENTAÇÃO. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, §

7



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

8

3º, da Lei 4.725/1965. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo (Recorrente); **Processo: RO - 1533-35.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANMINA - SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por maioria, dar parcial provimento ao recurso ordinário para: a) autorizar a compensação dos dias de paralisação, conforme termos definidos e ajustados pelas partes, de comum acordo, respeitando-se o limite máximo de horas suplementares permitidas por lei, bem assim os intervalos interjornadas e o descanso semanal remunerado; b) restringir a estabilidade provisória aos trabalhadores com contrato de trabalho por prazo indeterminado; c) fixar o pagamento de PLR de 2012 no valor de R\$1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) e de antecipação do PLR de 2013 no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a serem quitados em duas parcelas, uma em setembro de 2012 e outra em dezembro de 2012, de maneira que a cláusula segunda passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA 2ª - PLR (Participação nos lucros e resultados). A parcela de participação nos lucros e resultados, fixada para o ano de 2012, fica estabelecida no valor de R\$1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), a ser quitada em duas parcelas, uma em setembro de 2012 e outra em dezembro de 2012. Parágrafo único - Haverá antecipação do PLR de 2013 no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a ser quitada em duas parcelas, uma em setembro de 2012 e outra em dezembro de 2012". Ficou vencido, em parte, o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, que dava provimento ao recurso também para declarar a abusividade da greve. Observação: 1. O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto e a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing acompanhou Sua Excelência; 2. Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da Recorrente; **Processo: RO - 51561-67.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSASCO E REGIÃO, Advogada: Renata Lícia de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV, Advogado: Domicio dos Santos

8



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DO COMÉRCIO EM GERAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS NOS MUNICÍPIOS DE BARUERI, CARAPICUÍBA, EMBU, ITAPEVI, JANDIRA, OSASCO E TABOÃO DA SERRA - SINECOVEL, Advogado: Lindolfo José Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Domício dos Santos Júnior, patrono do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - Sincodiv (Recorrido); **Processo: RO - 8905-95.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Alessandro R. Veríssimo dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: George Nogueira de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS, Advogado: Jorge Bascegas, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS, Advogado: João André Vidal de Souza, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, § 3.º do CPC, e dar por prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pelas Suscitantes. Observação: O Dr. Domício dos Santos Júnior falou pelo Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo (Recorrido); **Processo: RO - 51399-72.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): FEDERACAO NACIONAL DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS, Advogado: Sérgio Schwartzman, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: George Nogueira de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS

9

A small, stylized handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS, Advogado: Marcelo André Fontes, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, § 3.º, do CPC, e julgar prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pelas Suscitantes. Observação: O Dr. Domício dos Santos Júnior falou pelo Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos Recorrido; **Processo: RO - 2357-88.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, acolhendo a preliminar de ausência do pressuposto do comum acordo, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal, e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrente; **Processo: AR - 10021-93.2012.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Revisor: Mauricio Godinho Delgado, Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Adriane Reis de Araujo, Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAR G A NO EST GO, Advogado: José Nilon Carvalho da Silva, Réu: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GEN ALIMENTICIOS GO, Advogado: Silvano Barbosa de Moraes, Assistente Simples: CENCOSUD BRASIL COMECIAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade: I - de ofício, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 267, I, e 295, parágrafo único, II, do Código de Processo Civil; II - indeferir o pedido do réu de condenação do autor e da assistente por litigância de má-fé, bem como o pedido do Ministério Público do Trabalho de riscadura de expressões, nos termos da fundamentação do voto. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Rocha Cruz e o Dr. Silvano Barbosa de Moraes; **Processo: RO -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

28000-83.2012.5.21.0000 da 21a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL - SETURN, Advogado: Mirocem Ferreira Lima Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válidos os descontos dos dias da paralisação tida por abusiva (15 e 16 de maio de 2012). Observação: Presente à Sessão o Dr. Augusto Costa Maranhão Valle, patrono do Recorrente; **Processo: RO - 5820-72.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA MALHA PAULISTA S.A E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, acolhendo a preliminar de ausência do pressuposto do comum acordo, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais. Invertido o ônus da sucumbência. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do(s) Recorrente(s); **Processo: AgR-ES - 7663-24.2013.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Genuíno Lopes Moreira Jr., Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer de ambos os Agravos Regimentais; II - dar provimento parcial ao Agravo Regimental da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF quanto aos temas auxílio-alimentação e auxílio-creche, para deferir parcialmente o pedido de suspensão da Cláusula 61ª, determinando que a concessão do auxílio-alimentação corresponda ao valor mensal de R\$ 862,05, e de suspensão da Cláusula



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

63ª, determinando que a concessão do auxílio-creche corresponda ao valor da incidência do INPC do período sobre o valor mensal de R\$ 276,00; III - negar provimento ao Agravo Regimental do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do DF. Observação: Falou pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF (Agravante) o Dr. André Luiz Vieira de Melo; **Processo: AgR-ES - 7063-03.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): FEDERACAO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Leonaldo Silva, Agravante(s): SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERCIO EM EMPRESAS ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMACOES E PESQUISAS E EMPRESAS SERVIÇOS CONTABEIS AMERICANA E REGIAO, Advogado: Leonaldo Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ARAÇATUBA E REGIÃO, Advogado: Leonaldo Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ARARAQUARA E REGIÃO, Advogado: Leonaldo Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIAO, Advogado: Leonaldo Silva, Agravante(s): SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERCIO EMPRESAS ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMACOES PESQUISAS EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS MARILIA REGIA, Advogado: Leonaldo Silva, Agravante(s): SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERCIO EMPRESAS ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMACOES PESQUISAS EMPRESAS SERVIÇOS CONTABEIS SANTO ANDRE E REGIAO, Advogado: Leonaldo Silva, Agravante(s): SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERCIO EMPRESAS ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMACOES PESQUISAS EMPRESAS SERVIÇOS CONTABEIS SANTOS REGIAO, Advogado: Leonaldo Silva, Agravante(s): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

13

DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, Advogado: Marília Terezinha de Castro Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ED-RO - 495-69.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO, RODOVIÁRIO, TURISMO, FRETAMENTO E ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Léo Bittencourt, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E OUTRO, Advogado: Elias Sombrio, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cristiane Kraemer Gehlen, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: RO - 4788-41.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogada: Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Ernani Propp Júnior, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DA REGIÃO SUL DO BRASIL, Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, Advogada: Roberta Souza da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Viridiana Sgorla, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Karina Vailati Flores, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Ricardo Pinto de Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL E OUTROS, Advogado: Felipe Serra, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Edyr Sérgio Variani, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE CARGA DE CAXIAS DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ DE PELOTAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ, DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL, DE CARNES E DERIVADOS, DE FUMO, DOS CONGELADOS, DOS SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE BAGÉ, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE CAMPO BOM, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, VESTUÁRIOS, E COMPONENTES PARA CALÇADOS DE IGREJINHA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE TAQUARA, Recorrido(s): SINDICATO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDÚSTRIA DE CALÇADOS, COMPONENTES PARA CALÇADOS DE TRÊS COROAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAXIAS DA SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PELOTAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ERECHIM, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGOA VERMELHA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA ROSA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PELOTAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORDESTE GAÚCHO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRA DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METAL, MECÂNICAS E ELETRO ELÉTRONICAS DE CANOAS E NOVA SANTA RITA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IJUÍ, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA MARIA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E CERÂMICA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE PELOTAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIQUIM, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VINHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, Decisão: por unanimidade, conhecer de todos os Recursos Ordinários e, no mérito: I - dar provimento aos Apelos interpostos pelos Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato da Indústria do Fumo da Região do Brasil, Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Empresas de Transporte de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Sindicato das Indústrias Gráficas da Região Nordeste do Rio Grande do Sul e o Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado do Rio Grande do Sul e Outros, para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ficando prejudicados os temas seguintes; II - no tocante ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria de Produtos Suínos do Estado do Rio Grande do Sul: dar-lhe parcial provimento para reduzir o índice fixado a título de reajuste salarial para 6,5% (seis vírgula cinco por cento); dar-lhe provimento com relação à Cláusula 3.^a - Diárias de Refeição e Hospedagem, apenas para ajustar os valores fixados na cláusula, que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA 3.^a - DIÁRIAS DE REFEIÇÃO E HOSPEDAGEM. Assegura-se aos empregados vendedores e viajantes, a partir de 1.º/7/2011, os seguintes valores relativos a diárias de refeições e hospedagem, pela aplicação do reajuste de 6,7% (seis vírgula sete por cento) concedido na cláusula 1.^a sobre os valores assegurados pela norma revisanda: R\$9,65 (nove reais e sessenta e cinco centavos) para almoço; R\$9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos) para jantar, e R\$49,10 (quarenta e nove reais e dez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavos) para hospedagem"; negar-lhe provimento quanto à cláusula que versa sobre salário normativo; dar-lhe provimento apenas para ajustar os valores fixados a título de quilômetro rodado, segundo o índice previsto na Cláusula 1.^a, passando a Cláusula 6.^a - Ressarcimento pela Quilômetro Rodado a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA 6.º - RESSARCIMENTO PELA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA EM VEÍCULO PRÓPRIO - 'QUILÔMETRO RODADO'. Assegura-se aos empregados vendedores e viajantes que, no exercício de suas funções laborais, utilizam veículo próprio, em proveito do empregador, a título de 'quilômetro rodado', a partir de 1.º/7/2011, os valores praticados em período anterior reajustados em 6,7% (seis vírgula sete por cento), ficando eles assim definidos: R\$0,96 (noventa e seis centavos) para automóveis movidos à gasolina, R\$0,84 (oitenta e cinco centavos) para automóveis movidos a álcool, R\$0,75 (setenta e cinco centavos) para automóveis movidos a gás natural veicular (GNV) e R\$0,23 (vinte e três centavos) para motocicleta"; dar-lhe provimento, a fim de que seja excluída a Cláusula 7.^a - Média Física das Comissões da sentença normativa; negar-lhe provimento quanto à Cláusula 10 - Remuneração pela Atividade de Cobrança; negar-lhe provimento no tocante à Cláusula 11 - Condições Contratuais; negar-lhe provimento quanto à Cláusula 12 - Dispensa do Aviso-Prévio no Caso de Novo Emprego; negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 13 - Delegado Sindical, 14 - Salário do Substituto, 15 - Licença ao Dirigente Sindical, 16 - Pedágio e 17 - Correção Monetária; dar-lhe provimento parcial para fins de excluir da Cláusula 20 - Estabilidade pela Proximidade da Aposentadoria o termo "ou por idade, junto à previdência oficial", passando a norma a ter a seguinte redação: "Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária do empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador"; negar-lhe provimento no tocante à Cláusula 21 - Início das Férias; dar-lhe provimento parcial para adaptar a Cláusula 22 - Contribuição Assistencial ao Precedente Normativo n.º 119 do TST, limitando o valor da contribuição a meio dia de salário-dia já reajustado, incidente apenas sobre os salários dos trabalhadores associados ao Sindicato, passando a cláusula a ter a seguinte redação: "Determinar que os empregadores obriguem-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 50% de um



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dia de salário, já reajustado. O desconto deverá ser realizado em uma única parcela, na 1.^a folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Qualquer trabalhador integrante da categoria profissional suscitante poderá, no prazo de até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado, opor-se a ele, manifestação a ser efetuada perante a empresa"; **Processo: ED-RO - 18000-35.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SIMILIARES, MONTAGEM, TERRAPLENAGEM, CAL, GESSO, ARTEFATOS DE CIMENTO, CERÂMICA, LADRILHO, ARGILA, MADEIRA, MOBILIÁRIO, CALCÁRIO DE ROCHAS, MÁRMORE E GRANITO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS, Advogado: Hernane Silva, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDUSCON/ES, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para corrigir erro material, na forma da fundamentação; **Processo: RO - 20318-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Beatriz de Holeben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARA, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dulce Helena Milkewicz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos Ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento integral, a fim de: excluir os parágrafos únicos constantes das Cláusulas 10 - Estabilidade Gestante do Acordo Judicial a fls. 606/632, 11 - Empregada Gestante do Acordo Judicial a fls. 636/662 e 13 - Estabilidade Gestante do Acordo Judicial a fls. 1.190/1.214; excluir as



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cláusulas 43 - Descontos Assistenciais dos Empregados e 46 - Descontos Assistenciais, constantes dos Acordos Judiciais a fls. 636/662 e 1.190/1.214, respectivamente; amoldar a alínea "g" da Cláusula 19 do Acordo Judicial a fls. 1.190/1.214 aos termos do art. 60 da CLT, conferindo-lhe a seguinte redação: "g) A faculdade outorgada às empresas, restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação e, uma vez estabelecido, será aplicado a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, observada a autorização prevista no artigo 60 da CLT, e não poderá ser alterado sem anuência expressa dos empregados"; e excluir a Cláusula 45 - Documentos para Homologação da Rescisão Contratual, constante do Acordo Judicial a fls. 1.190/1.214; **Processo: ED-RO - 38300-86.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Guilherme Cipriano dal Piaç, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: RO - 43400-51.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da decisão recorrida a obrigação de não fazer, consubstanciada na determinação de que as partes se abstenham de incluir em futuros Instrumentos coletivos dispositivos que, de alguma forma, impliquem repetição do conteúdo das cláusulas declaradas nulas neste processo; **Processo: ED-RO - 1183-80.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DA REGIAO SUL DE MINAS GERAIS, Advogado: Sílvio Pedro Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE VARGINHA, Advogado: Henrique



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Schaper, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AgR-DC - 6942-72.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Rodrigo Peres Torelly, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Glauber Marcelo de Carvalho Mendes, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento parcial aos embargos de declaração opostos pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares - FENTECT, a fim de sanar omissão a respeito da apreciação dos pedidos formulados nas petições de fls. 1/4 (documento sequencial eletrônico 41) e de fls. 1/14 (documento sequencial eletrônico 50), conforme fundamentos expendidos no voto do Relator; II) dar provimento parcial aos embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para corrigir erros materiais nas Cláusulas 02, 07, 18, §2º, 33, §12, 36, §1º, 53, §1º, e 54, que passam a integrar o acórdão de fls. 1/144 - documento sequencial eletrônico 57, nos seguintes termos: "CLÁUSULA 02 - ACOMPANHANTE - Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de até 6 (seis) dias, o que equivale a 12 (doze) turnos de trabalho, durante a vigência deste acórdão normativo, para levar ao médico dependente(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade, dependente(s) com deficiência (física, visual, auditiva e mental). Esposa, gestante, companheira gestante, esposa (o) ou companheira (o) com impossibilidade de locomover-se sozinho, por problema de saúde, atestado por médico assistente, e pais com mais de 60 anos de idade. Para todos os casos, será necessária a apresentação de atestado médico de acompanhamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de emissão do atestado"; "CLÁUSULA 07 - ANISTIA - Quando os atos de anistia prevista em lei determinarem o retorno do anistiado aos quadros da Empresa, a ECT se compromete a adotar, de imediato, os procedimentos para o cumprimento da decisão, permitindo o acesso às informações de documentos aos interessados"; "CLÁUSULA 18 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS - (...) §2º - A ECT comunicará aos empregados com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência sobre sua participação em cursos obrigatórios"; "CLÁUSULA 33 -



ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO (...) §12 - A ECT durante a vigência deste acórdão normativo estabelecerá regras e procedimentos, inserindo-as no documento básico com a finalidade de criar o cadastro regional e nacional de doadores de sangue e a colocação do tipo sanguíneo no crachá. A substituição dos crachás ocorrerá gradativamente, a partir do exame periódico, respeitando-se os contratos existentes"; "CLÁUSULA 36 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - (...) § 1º - O benefício das liberações de que trate esta cláusula terá validade a partir do julgamento do presente dissídio coletivo e não se aplica às entidades sindicais que sejam constituídas de 1º de agosto de 2009 em diante"; "CLÁUSULA 53 - REEMBOLSO-CRECHE E REEMBOLSO - BABÁ - (...) §1º - Para as mães que tenham interesse, a ECT disponibilizará a opção pelo Reembolso Babá, em conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista, com a Lei 8.212/1991, no seu artigo 28, § 9º, alínea "s", com a Lei 5.859/1972, e nos termos do artigo 13, inciso XXXIV da Instrução Normativa 257/2001 da Secretaria de Inspeção do Trabalho"; "CLÁUSULA 54 - REGISTRO DE PONTO - O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado sob a supervisão da Empresa. § 1º - Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto. § 2º- Além da tolerância de 5 (cinco) minutos prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional de 5 (cinco) minutos em cada início de turno, limitada a 4 (quatro) vezes ao mês"; **Processo: RO - 16500-65.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIFER, Advogado: Odair Nossa Sant'Ana, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Lorena Pinto Barboza Santana, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Decisão: à unanimidade: 1) dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado do Espírito Santo - SINDIFER para excluir do acórdão recorrido a determinação de pagamento de multas diárias, nos valores de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e de R\$ 1.000,00 (mil reais), para a hipótese de descumprimento de obrigação de não fazer (não execução das normas coletivas anuladas), referente, respectivamente, às Cláusulas 34 (Jornada de Turno - Prestadoras de Serviços) e 49 (Taxa Negocial) da convenção coletiva de trabalho firmada entre os Réus para o período de 2010/2011; 2) negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: AIRO - 45800-38.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEACES, Advogado: Nei Leal de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: João Hilário Valentim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES, LOGÍSTICA DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL E DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTROVIG, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, LÍQUIDAS, INFLAMÁVEIS, PASSAGEIROS, FRETAMENTO EM GERAL DOS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA E GUARAPARI - SINTROVIG, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RO - 8473-56.2011.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, Advogado: Otacílio Silveira Goulart Filho, Embargado: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando ao Embargante multa de 1% (um por cento), nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-RO - 20700-52.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Carla Gusman Zouain, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Ana Lúcia Coelho de Lima, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL - FEBRAC, Advogado: Luís Antônio Buarque de Macedo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: José Rogério Petri, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SELURB, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RO - 2012000-41.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E OUTROS, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ReeNec e RO - 381-49.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SALTO, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e dos recursos ordinários e, no mérito: 1 - dar provimento parcial ao reexame necessário e ao recurso voluntário do Município-suscitante para determinar a compensação dos dias não trabalhados, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de cento e oitenta dias contados a partir do retorno dos servidores ao trabalho, ficando autorizado o desconto dos dias não trabalhados nos casos em que, motivadamente, não se justifique o labor compensatório, e julgar prejudicado o recurso voluntário relativamente ao tema "Dissídio Coletivo de Greve. Julgamento do Dissídio Coletivo. Extinção da Ação Cautelar. Art. 808, III, do CPC"; 2 - dar provimento parcial ao recurso interposto pelo sindicato profissional para, reformando o acórdão recorrido, reduzir para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o valor estabelecido para a multa por descumprimento da ordem judicial liminar; **Processo: RO - 7052-85.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Jonas da Costa Matos, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito: I - negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo; II - dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., para, alterando a Cláusula 2 - REAJUSTE SALARIAL, limitar o reajuste salarial ao índice de 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento); **Processo: RO - 30900-21.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: José William de Freitas Coutinho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DROGARIAS, FARMÁCIAS. E DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Welber Alberto Corrêa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito: I - dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, para declarar a nulidade da CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, firmada entre os réus; II - dar provimento aos recursos ordinários interpostos pelos réus, para excluir da decisão recorrida a obrigação de não fazer cumulada com cominação de pena pecuniária e para julgar improcedente o pedido de anulação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, firmada entre os réus; **Processo: RO - 17500-03.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS, Advogado: Henrique Ângelo Denicoli Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para restabelecer a validade da Cláusula 30 - Da Revista Íntima, vencido o Exmo. Ministro Relator; **Processo: RO - 2417-43.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Marcelo de Carvalho Monteiro, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, ENERGIAS ALTERNATIVAS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Luiz Matos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento dos embargos de declaração por cerceamento do direito de defesa; b) dar-lhe provimento parcial para conferir a seguinte interpretação para as Cláusulas 33 e 34 da Convenção Coletiva de Trabalho, vigente no período de 2012/2013: Assegurado o regime compensatório, com a folga semanal, ficam as empresas obrigadas a pagar todas as horas trabalhadas aos domingos e/ou feriados (Nacionais, Estaduais e Municipais) com o acréscimo do adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal da remuneração; **Processo: ED-DC - 5761-36.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS, Embargado(a): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargada: BOA VISTA ENERGIA S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargada: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS, Embargado(a): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES - FEBRAD, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, Advogado: Tatiana Lourençon Varela, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Embargado(a): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Embargado(a): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINAERJ, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ENERGIA, ÁGUA E MEIO AMBIENTE - FENATEMA, Assistente Simples: UNIAO, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, a fim de fixar o título da Cláusula 43ª do acordo homologado como sendo "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", em vez de "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", de modo a, conferindo efeito modificativo ao julgado, sanar a obscuridade apontada; **Processo: ED-RO - 14412-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Leandro Mombach, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METAL-MECÂNICAS E ELETRO-ELETRÔNICAS DE CANOAS E NOVA SANTA RITA - SIMECAN E OUTRO, Advogado: Márcio Rodrigues Welter, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogada:



Fernanda Ferreira Kramer, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO, Advogado: Antônio Job Barreto, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Andressa da Cunha Gudde, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Alceu Aenlhe Rubattino, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Fernanda de Mattos Ribas, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Edyr Sérgio Variani, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRA DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IJUÍ, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA MARIA, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: RO - 777100-58.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIANGUÁ - SISMUT, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer de ofício da remessa necessária e conhecer do recurso ordinário interposto, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a extinção do feito, sem resolução do mérito, determinada na origem, bem como para, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, julgar improcedentes o pedido de reconhecimento da abusividade do movimento paredista deflagrado pelos profissionais da saúde do Município de Tianguá e o pedido de desconto dos dias parados (já que esta matéria se encontra superada pela decisão proferida no dissídio coletivo havido entre as mesmas partes, em que se ajustou a compensação dos dias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

parados); **Processo: ED-RO - 306-60.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Januário Justino Ferreira, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, Advogada: Raquel Luiza Cardoso dos Reis Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E AGROINDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL CARBURANTE, AÇÚCAR, DERIVADOS E SUB-PRODUTOS DO SUDOESTE NO ESTADO DE GOIÁS - SITIFAEG, Advogado: Maria de Fátima Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, conforme o voto, sem, contudo, imprimir-lhe efeito modificativo; **Processo: RO - 6250-87.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Massaru Morinishi Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO - acolher a preliminar arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso ordinário, porque intempestivo; II - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA. E OUTRAS - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 8183-32.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Adilson José da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: José Roberto Silvestre, Recorrido(s): SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS - SIMPAVET, Recorrido(s): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA - SINDHOSFIL-VP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE e pelo Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG e, no mérito, dar-lhes provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965. Custas revertidas; **Processo: ED-RO - 9194-62.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Valéria de Almeida Hucke, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Embargado(a): SINDICATO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, Advogado: Narciso Figueirôa Junior, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Embargado(a): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Rosella, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): AGRO QUÍMICA MARINGÁ S.A., Embargado(a): COLGATE PALMOLIVE S.A., Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer dos embargos de declaração, acolhendo-os, sem imprimir efeito modificativo, para sanar a omissão verificada no julgado, e declarar a reversão do ônus do pagamento das custas para o suscitante; **Processo: RO - 14300-85.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Isabela Almeida Chaves, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS E DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Suzana Roitman Farina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRO - 25800-17.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade: 1 - determinar a reatuação do processo para que conste o nome da Drª Domênica Honorato Siqueira como advogada da embargante - TERMINAL DE VILA VELHA S.A; 2 - rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RO - 303900-38.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAGUARÃO, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhes provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965. Custas revertidas.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ana Lucia Rego Queiroz, Secretária-Geral Judiciária Substituta, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.



Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



ANA LUCIA REGO QUEIROZ
Secretária-Geral Judiciária Substituta